

(Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 30, caput c/c artigo 37, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO que o art. 25, VI, da Lei n.º 8.625/1993 c/c o art. 68, parágrafo único, da Lei n.º 7.210/84 e art. 52, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006, dispõem sobre a fiscalização dos estabelecimentos penais, pelos órgãos de execução do Ministério Público; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 67, da Lei n.º 7.210/1984 - Lei de Execução Penal - LEP, o Ministério Público fiscalizará a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução; CONSIDERANDO que a Resolução n.º 277/2023-CNMP, de 12 de dezembro de 2023, dispõe sobre as atribuições do Ministério Público na tutela coletiva das políticas públicas de execução penal e na atividade de fiscalização dos estabelecimentos penais; CONSIDERANDO que, por meio da Resolução n.º 70/175, de 17 de dezembro de 2015, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou as Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros, as quais ficaram mundialmente conhecidas como as "Regras de Mandela", em homenagem ao líder sul-africano, e foram integralmente acolhidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público e, até mesmo, referidas com especial destaque na edição de seu Manual de Inspeção a Unidades Prisionais, publicado em 2019, com a precípua finalidade de auxiliar e orientar os membros do Ministério Público na instrumentalização da atividade de fiscalizar; CONSIDERANDO que o Provimento Conjunto n.º 02/2018-MP/PGJ/CGMP disciplina os instrumentos de controle de atuação funcional quanto à fiscalização periódica dos estabelecimentos penais, da regularidade processual e dos direitos e deveres do preso, por parte do respectivo órgão de execução do Ministério Público, e prevê, no art. 7º, a obrigatoriedade de elaboração pelo Promotor de Justiça do "o Quadro Demonstrativo de Processos de Presos Provisórios (QDPPP), anexo II, afetos ao cargo do órgão de execução do qual for titular ou pelo qual estiver respondendo, inclusive quando o preso estiver custodiado em estabelecimento penal ou congênera em outra comarca, mantendo-o na Promotoria de Justiça, atualizado e sob rigoroso controle", sendo seu efetivo cumprimento verificado in loco, sempre que a Promotoria de Justiça for inspecionada ou requisitado na hipótese de controle pela Corregedoria-Geral; CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público, ao procederem à fiscalização periódica dos estabelecimentos penais, devem ter o especial cuidado em atentar à situação dos presos provisórios pertencentes à outra Comarca e remeter cópia da relação, juntamente com a fiscalização realizada, aos Promotores de Justiça responsáveis pelo processo judicial do respectivo preso, a teor do disposto no art. 10, do Provimento Conjunto n.º 02/2018-MP/PGJ/CGMP. CONSIDERANDO que os Promotores de Justiça responsáveis pelo processo judicial da pessoa presa em Comarca diversa, ao receberem a respectiva relação dos presos provisórios, deverão responder ao Promotor de Justiça fiscalizador, imediatamente, com informações atualizadas acerca da regularidade processual e, ainda, pleitear junto aos órgãos responsáveis a prevalência de sua custódia no distrito da culpa, em atenção à ordem jurídica em vigor, que consagra o direito do preso cumprir sua pena em local próximo ao seu meio social e familiar, visando à indispensável assistência pelos familiares, com fundamento art. 11, do Provimento Conjunto n.º 02/2018-MP/PGJ/CGMP. CONSIDERANDO que os Relatórios de Fiscalização deverão ser obrigatoriamente remetidos à Corregedoria-Geral, salvo motivo relevante justificável, sob pena de incorrer o Promotor de Justiça fiscalizador em descumprimento do dever funcional, previsto no art. 154, XXV, da LCE n.º 57/2006. CONSIDERANDO que, após procederem à fiscalização em estabelecimentos penais, seja na Capital, seja no interior do Estado, os Promotores de Justiça, frequentemente, relatam a esta Corregedoria-Geral, e dela requerem providências, acerca da existência de diversos presos provisórios custodiados, pertencentes a Comarcas diversas da fiscalizada, situação que, em tese, violaria o Princípio do Juiz e Promotor Natural, previsto no art. 5º, LIII, da CF, como também o art. 103, da LEP, que preceitua a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar; CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça, durante a fiscalização, não possui informações sobre o trâmite ou qualquer outro detalhe dos processos dos presos provisórios de Comarcas distintas acautelados no estabelecimento, o que pode engendrar eventuais prejuízos para a instrução processual e, por conseguinte, em face de possível excesso de prazo, tornar as prisões ilegais;

R E S O L V E:

Art. 1º Recomendar aos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará que, ao procederem à fiscalização periódica dos estabelecimentos penais: I - atentem para a situação dos presos provisórios, notadamente aqueles cuja ordem de prisão decorra de processo que tramita em comarca diversa do local fiscalizado; II - solicitem da administração do estabelecimento fiscalizado a relação dos presos provisórios na referida condição; III - remetam cópia da relação, juntamente com o relatório da fiscalização realizada, aos Promotores de Justiça com atribuição para atuar no processo em que foi expedida a ordem de prisão; IV - no ato de fiscalização subsequente, informem aos presos custodiados a situação processual atualizada, nos termos da informação recebida pelo Promotor de Justiça com atuação no processo originário; Art. 2º Recomendar aos Promotores de Justiça que receberam a relação e o relatório de que trata o inciso II do art. 1º desta Recomendação:

I - que evitem esforços para preservar o direito do preso em estar próximo ao seu local de origem, pleiteando junto aos órgãos responsáveis a prevalência de sua custódia no distrito da culpa;

II - que respondam aos Promotores de Justiça fiscalizadores, imediatamente, para prestar as informações atualizadas acerca da regularidade processual do preso provisório. Art. 3º Recomendar aos Promotores de Justiça do Ministério Público que os relatórios de fiscalização de estabelecimento prisional sejam encaminhados à Corregedoria-Geral instruídos com a documentação pertinente ao cumprimento desta Recomendação. Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. BELÉM/PA, 09 de abril de 2026.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

Protocolo: 1313849

EDITAL 23/2026-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 62 e 63 da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), combinados com o art. 88, §§ 1º, 2º, e art. 98, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar n.º 123, de 27/06/2019, publicada no DOE de 28/06/2019, que altera dispositivos da LCE n.º 057/2006 e acrescentou o § 6º ao art. 98: "a remoção voluntária dar-se-á unicamente pelo critério de antiguidade"; e CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 02/2025-CSMP, de 07/10/2025, publicada no DOE-MPPA de 29/10/2025; FAZ SABER aos Promotores de Justiça de 3ª entrância que se encontra aberta, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do CSMP[1], a inscrição para provimento do cargo abaixo descrito, por REMOÇÃO, cujo pedido deverá ser apresentado pelo interessado por meio do sistema GEDOC.

CARGO
4º PJ DE AÇÕES CONSTITUCIONAIS E FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM

Belém-PA, 13 de abril de 2026.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

Protocolo: 1313608

PORTARIA Nº 1931/2026-MP/PGJ

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/01/1994, o (a) servidor (a), JAQUELINE DE MORAES ANDRADE, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR MINISTERIAL - BACHAREL EM DIREITO, a contar de 08/04/2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 10 de abril de 2026.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1934/2026-MP/PGJ

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do expediente "GEDOC" protocolizado sob o n.º 122395/2026,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 59, caput, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/01/1994, a servidora VITORIA DE KASSIA COSTA TEIXEIRA do cargo de TÉCNICO MINISTERIAL - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, a contar de 14/04/2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 10 de abril de 2026.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1945/2026-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais; CONSIDERANDO os termos do GEDOC n.º 114966/2026;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 1474/2011-MP/PGJ, de 05/04/2011, publicada no D.O.E. de 08/04/2011, que regulamentou, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a concessão da Gratificação de Tempo Integral aos servidores da Instituição,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor ALOYSIO DE MELO RAMOS, ocupante do cargo de Técnico Ministerial - Assistente Administrativo, lotado no Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, Gratificação de Tempo Integral, prevista no art. 137, § 10, alínea "a", da Lei Estadual no 5.810, de 24/01/1994, a contar de 16/03/2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 10 de abril de 2026.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 1313548